# LEI ORDINÁRIA Nº 3.492, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

*"Institui a Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de Leme".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura do Município de Leme, a Unidade de Controle Interno, em observância aos artigos nº.s 31, 70 e 74 da Constituição da República, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 709/1993.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º** - Fica criada, na Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Leme, na unidade orçamentária do gabinete do Prefeito, a Unidade de Controle Interno - UCI, como órgão central, responsável pela execução e coordenação das atividades, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete à Unidade de Controle Interno:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Município;

II- Verificar a legalidade a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III- Aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em "restos a pagar";
IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V- Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
VI- Estabelecer providencias para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
VII- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
VIII- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
IX- Analisar a legitimidade dos atos de gestão.

**Art. 4º** - Para o cumprimento das competências previstas no artigo 3º, aos Auditores Municipais da Unidade de Controle Interno compete:

I- Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas ou privadas;
II- Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas por cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
III- Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
IV- Verificar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
V- Opinar em prestação as contas ou tomada de contas exigidas por conta da legislação;
VI- Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos provindos do orçamento do Município;
VII- Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
VIII- Responsabilizar-se pela disseminação das informações técnicas e legislação aos sistemas e subsistemas de controle do Município;

IX- Verificar o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar 101/2000, como gastos com educação, saúde e outros;

X- Realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único** – O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, serão assinados pelo Auditor Presidente da Unidade de Controle Interno, pelo contabilista e responsável pela administração financeira.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º -** O Poder Executivo disporá, em regulamento e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de que trata esta Lei, mediante Decreto.

**Art. 6º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento do Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2016.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**
Prefeito do Município de Leme